



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
em 02 de dezembro de 1993

Mensagem nº 77/93

Ref. Proc. nº 10262/93

MENSAGEM N.º 82/93

DOCUMENTO N.º 3936/93

PRAZO: 45 DIAS

RECEBIDO EM: 7, 12, 93

VENCE EM: 10, 03, 93

Senhor Presidente

Os cargos de carreira de Secretário de Escola NE-S, criados pela Lei nº 1673/75, para provimento por acesso entre professores titulares dos cargos de Nível III e ou II, foram destinados, por disposição da Lei nº 1979/84, à extinção na vacância.

Dessa forma, não foram incluídos no Quadro do Magistério, de que trata o artigo 4º da Lei nº 2306, de 28 de dezembro de 1989, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal de Primeiro e Segundo Graus, Educação Infantil e Educação Especial.

A Lei nº 2308, de 19 de janeiro de 1990, ao dispor sobre o reajuste salarial dos servidores municipais não fez constar o referido cargo do Quadro de Tabelas Salariais - Anexo I.

Em 28 de junho de 1990, com efeitos retroativos a 1º de janeiro daquele ano, sobreveio a Lei nº 2336, que acrescentou o cargo de Secretário de Escola NE-S ao Anexo I do Quadro de Tabelas Salariais da Lei nº 2308/90, entre os de Referência 06.

Ocorre que, neste exercício, dada a política salarial adotada pela Administração, os cargos do Magistério Público Municipal tiveram seus salários reajustados por índices diferenciados e mais elevados em relação aos das demais Referências das Tabelas Salariais, aliás atendendo às justas reivindicações da categoria.

mtas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	03
Proc.	324/93
	uk

Mensagem nº 77/93

fl. 2

O cargo de Secretário de Escola NE-S, estando na Referência 06, não foi alcançado pelas correções salariais dos cargos do Magistério, em prejuízo de suas titulares, professoras com mais de 25 anos de inestimáveis serviços prestados na área da educação à população desta cidade.

Com o objetivo de eliminar essa irregularidade, encaminho à apreciação desse E. Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar, que atribui ao cargo de Secretário de Escola NE-S a Referência P4 do Quadro de Tabelas Salariais - Anexo I da Lei nº 2308, de 19 de janeiro de 1990.

Solicito a apreciação e a aprovação do referido Projeto em regime de urgência, no prazo do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Dr. Carlos Roberto Gigliotti

DD. Presidente da

Câmara Municipal de

São Vicente - Estância Balneária



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 77/93

Fl. 03

Proj. de Lei Complementar n.º 49/93

Documento n.º 3937/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Atribui ao cargo de Secretário de Escola NE-S a Referência P4 do Quadro de Tabelas Salariais - Anexo I da Lei nº 2308, de 19 de janeiro de 1990.

Proc. nº 10262/93

Art. 1º - Fica atribuída ao cargo de Secretário de Escola NE-S, para efeito de enquadramento salarial e na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, a referência P4 do Quadro de Tabelas Salariais - Anexo I da Lei nº 2308, de 19 de janeiro de 1990.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * * * *

mv